



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

PROCESSO Nº 075/2009

ESPÉCIE PROJ. DE LEI Nº 030/2009, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

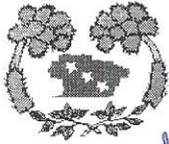
INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 27 DE OUTUBRO DE 2009

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A BEMFAM – BEM-ESTAR FAMILIAR DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



PROJETO DE LEI DE Nº 031/2009

DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a celebração de convênio com a BEMFAM – BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Raimundo Dinardo da Silva Maia, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Município autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil - BEMFAM, visando o desenvolvimento de atividades de Planejamento Familiar, em consonância com a Constituição Federal vigente que garante o planejamento familiar como livre decisão do casal e observando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a implantação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher e voltadas para a promoção da saúde da população.

Art. 2º — As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação própria, consignada no Orçamento Anual do Município.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus retroagirão a 1º de setembro de 2009.

Paço Municipal Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, em 22 de outubro de 2009.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

GOVERNANDO COM O POVO

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100.
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



MENSAGEM Nº 031/2009

Tabuleiro do Norte, 22 de outubro de 2009.



Excelentíssimo Senhor
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tabuleiro do Norte
NESTA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando para apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 030/2009, de 27 de outubro de 2009, a qual trata da celebração de convênio com a BEMFAM – BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL.

A referida propositura assegura o desenvolvimento de atividades de Saúde Reprodutiva/Planejamento Familiar, em consonância com os Arts. 199 e 226, §7º, da Constituição Federal e observando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a implementação do Programa de Assistência Integral à saúde da Mulher – Lei Federal nº 9263/96, voltadas para a promoção da saúde da população assistida pelo Município.

Justifica-se o pleito em pauta, considerando a consecução dos objetivos propostos, onde estão previstas atividades de educação e assistência em Saúde Reprodutiva/Planejamento Familiar, definidas no Plano de Trabalho

Isto posto espero contar com o apoio dos Senhores Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa ao Projeto que ora encaminho.

Atenciosamente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Tab. do Nor.
Recebido em 22/10/09
VISTO

GOVERNANDO COM O POVO

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100.
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.669.672/0091-08 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/10/1990
NOME EMPRESARIAL BEMFAM - BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BEMFAM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO		NÚMERO 1985	COMPLEMENTO
CEP 60.025-062	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.
 Emitido no dia **22/07/2009** às **13:57:12** (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/07/2009



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Formulário de CEBAS

Sexta-feira, 08 de Agosto de 2003

INSS - Diretoria de Arrecadação



Consulta a Entidades Beneficentes de Assistência Social com Isenção da Contribuição P

Saiba mais sobre as filantrópicas

CNPJ	33669672000143
Razão Social	SOCIEDADE CIVIL BEM ESTAR FAMILIAR NO BRASIL
Fantasia	BEMFAM
Logradouro	AVE REPUBLICA DO CHILE, 230 17 ANDAR
Bairro	CENTRO
CEP	20031170
UF	RJ
Município	RIO DE JANEIRO
DDD	2102
Telefone	448
Data de Concessão do CEBAS	18031976
Data de Cassação	
Data do Cancelamento	
Area de Atuação	1 - Assistência Social
Situação da Entidade	6 - Não Informado
Número/CEBAS	00000002275196175

- Vínculos de Retorno
 - Retorna a página anterior

Ministério da Previdência Social

Att: Beatriz (Credenciamento)
 2559135 / 9001
 Del: Ana Paula - BEMFAM
 (252.5192)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Secretaria Executiva Regional IV - SER IV

0026632

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ALVARÁ

CONCEDEDO A **BEM-AM-BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL** PROCESSO Nº **27388/1995**
ESTABELECIDO EM **20 de Junho** de **1995** no **Distrito Centro**

ATIVIDADE PRINCIPAL **LABORATORIO E CLINICA DE PLANEJ. FAMILIAR**

USO **ALUGUADO** SUBTIPO DE USO **553** COD. ATIVIDADE **851442** CNPJ (M) **081.659.672/0001-08**

INSCRIÇÃO ATUAL **204299** INSCRIÇÃO ANTE **002021-4**

ÁREA CONSTRUTIVA **581,00** Área descoberta **202,00** Área total **581,00**

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES **EM LUTA PROCESSO Nº. 20077/2004**

A ALTURA DE FUNCIONAMENTO DEVERÁ PERMANECER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

[Handwritten signatures and stamps]
Fortaleza, 20 de Junho de 1995
Chefe de Fiscalização SER IV



BEMFAM – BEM-ESTAR

FAMILIAR NO BRASIL

[Handwritten signatures]

ESTATUTO



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VIII - DAS NORMAS COMUNS AO CONSELHO DELIBERATIVO, AO
CONSELHO FISCAL E A DIRETORIA

CAPÍTULO IX - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRACÕES FINANCEIRAS

CAPÍTULOS XI - DOS CRITÉRIOS DE GRATUIDADE

CAPÍTULOS XII - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



CAPÍTULO - I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO.

Art. 1º - A BEMFAM – BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL, de âmbito nacional, é uma associação, de fins não econômicos, de ação social e sem fins lucrativos, que se regerá por seus Estatutos e legislação pertinente.

Art. 2º - A BEMFAM terá sede e foro na Av. República do Chile, 230 – 17º andar - Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A BEMFAM tem por finalidade defender os direitos reprodutivos no exercício da cidadania, dentro dos princípios da dignidade, obediente ao estatuído no §7º, do artigo 226, da Constituição Federal, contribuindo para o bem estar da família, base da Associação. Como órgão técnico e executor de programas, atuará nas áreas da saúde reprodutiva, e do desenvolvimento social, garantindo o atendimento humanizado e de qualidade, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência e Assistência Social, da LOAS e da OMS, objetivando:

- I - colaborar com os órgãos governamentais e setores organizados da Sociedade na promoção de educação e assistência em saúde sexual e reprodutiva;
- II - propiciar serviços de saúde sexual e reprodutiva, sem qualquer discriminação quanto aos beneficiários, dando especial atenção aos processos de informação e educação voltados aos jovens/adolescentes, oferecendo todos os seus serviços exclusivamente com base na aceitação voluntária dos beneficiários, sem a utilização de qualquer meio de coação;
- III - promover treinamento de recursos humanos para desenvolvimento de atividades relacionadas à saúde sexual e reprodutiva, promovendo equidade de gênero;
- IV - realizar, apoiar e divulgar pesquisas sociais no âmbito da saúde da mulher e da criança, saúde sexual e reprodutiva, da demografia e da sociologia;



- V - contribuir para a redução das vulnerabilidades de mulheres, jovens e homens sentidas nas diversas áreas da saúde sexual e reprodutiva;
- VI - favorecer a participação comunitária no processo de promoção social, facultando gratuidade aos desprovidos de recursos;
- VII - desenvolver um mercado social cuja comercialização de produtos relacionados com sua atividade fim possam gerar receitas integralmente aplicáveis ao objetivo social;
- VIII - fomentar projetos inovadores que promovam o desenvolvimento social, buscando o fortalecimento comunitário por meio do acesso à saúde, à educação, à cultura, ao incremento da responsabilidade social e à melhoria da qualidade do meio ambiente;
- IX - promover e/ou participar de congressos, conferências, seminários e outras reuniões técnico-científicas relacionadas com sua área de atuação;
- X - promover e/ou realizar projetos culturais, inclusive através das leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura.

Parágrafo Primeiro - A Associação atuará sem preconceito, ou discriminação, por razões de origem étnica, convicções políticas, classe, credo, raça, gênero, orientação sexual, idade, em relação a portadores de qualquer deficiência, ou quaisquer outras formas de discriminação:

- a) na consecução de seus objetivos;
- b) na admissão de associados;
- c) na oferta de serviços;
- d) no recrutamento e seleção de funcionários;
- e) nos demais aspectos de sua atuação.

Parágrafo Segundo - A Associação buscará em todas as suas ações privilegiar a defesa e promoção do direito sexual e reprodutivo e a participação de jovens e adolescentes, incluindo, sem se limitar:

- a) na consecução de seus objetivos;
- b) na admissão de associados;
- c) na oferta de serviços;



- d) no recrutamento e seleção de funcionários;
- e) na participação representativa ao menos em 20% do conselho deliberativo;
- f) na representação institucional em reuniões nacionais e internacionais;
- g) nos demais aspectos de sua atuação.

Art. 4º - A BEMFAM, na qualidade de entidade beneficente e, eventualmente, na condição de uma das executoras de programas de saúde sexual e reprodutiva, em consonância com o disposto no inciso I, do Artigo 204, da Constituição Federal, adotará o princípio da descentralização político-administrativa e da participação comunitária, podendo desenvolver suas ações assistenciais nos Estados e Municípios, através de representações, filiais, escritórios e clínicas.

Art. 5º - A BEMFAM terá duração indeterminada.

CAPÍTULO - II - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 6º - O patrimônio da BEMFAM é constituído de:

I - bens imóveis, móveis, corpóreos e incorpóreos e semoventes;

II - doações e legados, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Parágrafo Primeiro - No caso de bens doados ou legados estarem onerados ou sujeitos a encargos, a sua aceitação dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Aos associados e funcionários da Associação, bem como a seus familiares é vedado adquirir da BEMFAM ou vender a BEMFAM bens móveis, imóveis e semoventes de sua propriedade, bem como aceitar gratificação de qualquer provedor ou de prestador de serviços (atual ou potencial).

Art. 7º - Constituem receitas da BEMFAM:

- I - subvenções, auxílios e contribuições da União, dos Estados e Municípios e de organizações nacionais, estrangeiras e internacionais;
- II - rendas patrimoniais;
- III - doações, legados e outras rendas a si destinadas;
- IV - arrecadação das contribuições dos associados,
- V - produto da alienação de bens e da prestação de serviços.
- VI - receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais;
- VII - doações e patrocínios, captados através de projetos culturais, enquadrados ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura.

REPÚBLICA
15 03 08



Parágrafo Primeiro - A BEMFAM não é e nem será controlada por interesses comerciais.

Parágrafo Segundo - É vedado a BEMFAM distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação em seu resultado.

Parágrafo Terceiro - Os recursos resultantes das receitas da BEMFAM devem ser integralmente aplicados no país, para manutenção de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO - III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - A organização administrativa da BEMFAM objetiva criar condições para o desempenho integrado e sistemático de suas ações através da seguinte estrutura básica:

- I - Assembléias Gerais
- II - Conselho Deliberativo
- III - Diretoria
- IV - Conselho Fiscal

Handwritten signatures and initials.

Art. 9º - Além da estrutura básica de que trata o artigo anterior, a BEMFAM contará, em sua estrutura organizacional, com outros órgãos que executarão funções de caráter técnico-administrativo, sem direito a voto, sob a gerência de um Secretário Executivo.

Parágrafo Único - A competência e a atribuição dos órgãos executivos serão estabelecidas pelo Regimento Interno editado pela Diretoria.

Art 10º - Fica vedado aos membros dos órgãos executivos, com ou sem direito à voto, o uso de suas funções em benefício próprio ou em benefício de cônjuges e parentes (avós e pais, irmãos e irmãs, filhos e filhas, netos e netas, demais parentes por aliança matrimonial).

Parágrafo Primeiro – Nenhum(a) empregado(a), ou voluntário(a), usará sua posição na Associação para fomentar a fabricação, distribuição, promoção ou venda de quaisquer materiais, produtos ou serviços nos quais a pessoa tenha um interesse financeiro qualquer, seja ele direto ou indireto.

Parágrafo Segundo – É vedada a nomeação de cônjuges ou parentes (avós e pais, irmãos e irmãs, filhos e filhas, netos e netas, demais parentes por aliança matrimonial) de voluntários, membros do conselho ou de funcionários como membros honorários, membros dos órgãos de governo da BEMFAM e pessoal de nível superior para ocupar uma posição dentro da organização ou para consultorias.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados conflitos de interesses aqueles casos em que membros dos órgãos de governo ou funcionários venham a se conhecer no ambiente de trabalho e estabeleçam matrimônio após emprego ou nomeação para órgãos de governo, devendo ser evitada a relação de chefia direta entre as partes.



CAPÍTULO - IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

BEMFAM



Art. 11 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias reunir-se-ão os associados e terão poder para decidir todos os negócios relativos ao objetivo da BEMFAM, tomando as resoluções que julgarem convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

Art. 12 - A Assembleia Geral Ordinária dos associados realizar-se-á na sede social, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e a Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo, na sede social, sempre que convocada na forma deste Estatuto.

Art. 13 - Às Assembleias Gerais compete, privativamente:

I - reformar o estatuto social;

II - a qualquer tempo, eleger, dentre os associados com direito a voto, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como destituí-los;

III - discutir e votar o Relatório Anual das Atividades e o Plano Anual de Trabalho da Associação;

IV - discutir e votar as demonstrações financeiras;

V - dar posse ao Secretário Executivo, segundo indicação do Presidente;

VI - decidir quanto à dissolução da Associação.

Art. 14 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

I - pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II - por um grupo que represente um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

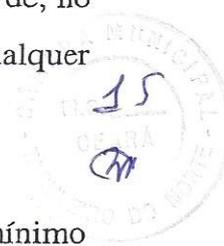
III - pelo Conselho Fiscal, na hipótese prevista no Art. 35, inciso IV.

Art. 15 - As Assembleias Gerais serão convocadas por edital publicado na imprensa formal do Estado do Rio de Janeiro, por uma única vez, com antecedência de 08 (oito) dias, mencionando

os termos da pauta, o dia, a hora e o local da reunião, ou por carta endereçada a cada associado com a mesma antecedência, contada da data da postagem.

15 03 08

Art. 16 - As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, mais da metade dos associados; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.



Parágrafo Único - Entre a primeira e a segunda convocação deverá haver um intervalo mínimo de 1 (uma) hora.

Art. 17 - As pessoas presentes às Assembléias deverão provar a sua condição de associado fundador, benemérito ou efetivo da BEMFAM.

Parágrafo Primeiro - O associado poderá ser representado nas Assembléias Gerais por procurador, também associado, munido de mandato com poderes específicos para cada Assembléia e firma devidamente reconhecida.

Parágrafo Segundo - O Secretário Executivo deverá estar presente às Assembléias Gerais, com direito a voz, porém, sem direito a voto, podendo, ainda, ser convidadas outras pessoas a critério do Presidente da Assembléia.

Parágrafo Terceiro - Em caso de representação o mandatário poderá representar, somente, até o máximo de 5 (cinco) associados ausentes.

Art. 18 - Antes de abrir-se a Assembléia, os associados assinarão e aporão seu nome no Livro de Presença.

Art. 19 - As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e secretariadas por quem ele indicar. No impedimento ou ausência do Presidente

deste Conselho, a reunião será presidida, sucessivamente, pelo seu Vice-Presidente e, na sua falta, pelo associado que for indicado pelos presentes.

15 03 08

Art. 20 - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, nem podendo votar os associados que não estiverem quites com seus compromissos com a Associação.

Parágrafo Único - No caso de reforma do Estatuto e eleição e destituição dos administradores da Associação, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 21 - Os trabalhos e deliberações das Assembléias Gerais serão lavrados em livro próprio - ata assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes. Para validade da ata, é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembléia.

Parágrafo Único - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterà a transcrição apenas das deliberações tomadas, observado o seguinte:

- a) Os documentos ou propostas submetidos à Assembléia referidos na ata, serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer associado que o solicitar, e arquivados na Associação;
- b) a mesa, a pedido de associado interessado, autenticará exemplar ou cópia da proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.



CAPÍTULO - V - DO CONSELHO DELIBERATIVO

PROPOSTA



Art. 22 - O Conselho Deliberativo será composto de 9 (nove) membros e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral dentre o quadro de Associados, com direito a voto com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, com renovação de, pelo menos, 1/3 (um terço) do órgão.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral elegerá, dentre os Conselheiros, aqueles que exercerão os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, respectivamente, que, também, serão Presidente e Vice-Presidente da Associação.

Parágrafo Segundo - O Presidente ou o Vice-Presidente, necessariamente, deverá residir na cidade da sede.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas faltas, impedimentos e vacância pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá entre seus membros, aquele que deverá ocupar o cargo, até a próxima Assembléia.

Parágrafo Quinto - Em caso de vacância de membro do Conselho Deliberativo um suplente será chamado para ocupar a vaga, devendo em seguida o Conselho convocar um associado para a vaga de suplente, até a próxima Assembléia.

Parágrafo Sexto - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, o Conselheiro temporariamente ausente poderá fazer-se representar por outro Conselheiro deste mesmo Conselho, mediante procuração particular específica com firma reconhecida.

Parágrafo Sétimo - Cada Conselheiro somente poderá representar na qualidade de mandatário um único Conselheiro.

Handwritten signatures and initials.



REPÚBLICA

DEPARTAMENTO

Parágrafo Oitavo – Os membros do Conselho Deliberativo poderão exercer seus cargos por, no máximo, 3 (tres) mandatos de três anos, ininterruptos, e não mais que cinco mandatos não sucessivos de 3 anos, ficando vedada sua permanência no cargo por período total superior à quinze anos de mandato.

Parágrafo Nono – O Conselho Deliberativo terá metade de seus membros do gênero feminino.

Art. 23 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - estabelecer diretrizes e normas gerais para a atuação da Diretoria;
- II - eleger 3 (três) Diretores que, juntamente com o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, comporão a Diretoria;
- III - empossar a Diretoria, especificando as respectivas atribuições, se for o caso;
- IV - apreciar as propostas de reforma e/ou alteração do Estatuto, encaminhadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral, convocada para esta finalidade;
- V - reparar o Regimento Interno editado pela Diretoria, quando for o caso de contrariedade ao Estatuto, ao Plano Anual de Trabalho, a alguma deliberação específica das Assembléias, ou, ainda, às diretrizes e normas estabelecidas por este mesmo Conselho;
- VI - aprovar e encaminhar à homologação da Assembléia Geral Ordinária o Plano Anual de Trabalho;
- VII - apreciar o relatório Anual de Atividades da Associação e encaminhá-lo à homologação da Assembléia Geral Ordinária;
- VIII - apreciar as demonstrações financeiras do ano anterior, submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral Ordinária;
- IX - convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral, por decisão da maioria absoluta de seus membros, quando evidenciada situação de necessidade;
- X - autorizar, previamente, a aquisição, alienação ou oneração dos bens imóveis da Associação, aprovada pela Diretoria, por proposta do Presidente;
- XI - resolver os casos omissos, no presente Estatuto.



Art. 24 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, sempre, na sede social:

- I) ordinariamente, uma vez por ano;
II) extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por este, a pedido de 5 (cinco) Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - Será, entretanto, admitida, também, a deliberação por escrito, independentemente de reunião, observado o quorum mínimo de 3/5 (três quintos) dos membros efetivos do Conselho.

Parágrafo Segundo - Para os fins do parágrafo anterior, será mantido aberto Livro de Deliberações à Distância, onde serão transcritos os termos da correspondência remetida aos Conselheiros com exposição da questão e registrado o resultado da reunião à distância, com referência sumária aos termos dos votos.

Parágrafo Terceiro - As respostas por escrito dos Conselheiros, no caso destes parágrafos, serão arquivadas.

CAPÍTULO - VI - DA DIRETORIA

Art. 25 - Baseada na equidade de gênero e sem qualquer forma de discriminação (origem, raça, idade, classe, orientação sexual) a Diretoria será constituída de 5 (cinco) membros, 2 (dois) do gênero feminino, 2 (dois) do gênero masculino e 1 (um) livremente eleito, todos associados com direito a voto, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor de Administração e um Diretor Tesoureiro, sendo os três últimos eleitos pelo Conselho Deliberativo, todos com mandato de 3 (três) anos, admitida à reeleição.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo exercerão, respectivamente, o cargo de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria.



RECEBIDO
15 03 08

Parágrafo Segundo - Os demais Diretores poderão ou não ser escolhidos entre os membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro - Um dos Diretores, além do Presidente ou Vice-Presidente, deverá residir na localidade da sede social.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância de cargo de Diretoria, com exceção dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, competirá, ao Conselho Deliberativo, eleger o substituto, que complementarmente o mandato do substituído.

Parágrafo Quinto - Os membros da Diretoria poderão exercer seus cargos por, no máximo, 3 (três) mandatos de três anos, ininterruptos, e não mais que cinco mandatos não sucessivos de 3 anos, ficando vedada sua permanência no cargo por período total superior à quinze anos de mandato.

Art. 26 - Compete à Diretoria, além das atribuições e responsabilidades previstas neste Estatuto:

I - observar, cumprir e fazer cumprir os objetivos sociais e os Estatutos da Associação e demais Regulamentos previstos nas disposições legais vigentes;

II - supervisionar a Secretaria Executiva na gerência das atividades e negócios da Associação, bem como observar, cumprir e fazer cumprir a política definida pelo Conselho Deliberativo;

III - analisar, aprovar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo as demonstrações financeiras, após os pareceres de auditores independentes e do Conselho Fiscal;

IV - submeter anteprojetos de alteração do Estatuto Social ao Conselho Deliberativo para formulação de proposta à Assembléia Geral;

V - apreciar a indicação do Secretário Executivo, feita na forma do inciso VI, do art. 27, deste Estatuto;

VI - editar o Regimento Interno e suas alterações, e encaminhá-lo à ciência do Conselho Deliberativo que procederá aos reparos cabíveis na forma deste Estatuto;

VII - aprovar as propostas de ingresso de novos associados efetivos a partir da indicação por parte da Secretaria Executiva;

VIII - suspender ou excluir associados, quando estes deixarem de atender aos critérios estabelecidos no Estatuto da Associação;

IX - zelar para que no corpo voluntário não haja ingresso ou permanência de familiares de Diretores, ou de demais associados, e / ou de empregados, de forma a coibir a obtenção de vantagens pessoais ou coletivas;

X - distinguir associados beneméritos entre pessoas físicas ou jurídicas;

XI - criar comissões de apoio técnico com o número mínimo de 3 (três) integrantes;

XII - autorizar, previa e unanimemente, proposta do Presidente de aquisição, alienação ou oneração, inclusive a entrega em locação ou comodato, dos bens imóveis da Associação, encaminhando a matéria para decisão final pelo Conselho Deliberativo, no que lhe compete (art. 23, inciso X);

XIII - autorizar, previamente e por maioria, operações com bens móveis, corpóreos ou incorpóreos, ou semoventes, que vinculem, ativa ou passivamente, a Associação, correspondentes a valores superiores a 65000 (sessenta e cinco mil) UFIR's ou equivalente no índice que o suceder, ou, ainda, sendo várias as operações, que envolvam as mesmas partes ou tenham objeto conexo, de modo que somadas ultrapassem este limite;

XIV - apreciar e submeter ao Conselho Deliberativo o Relatório Anual de Atividades da Associação;

XV - apreciar e submeter ao Conselho Deliberativo o Plano Anual de Trabalho da Associação;

XVI - aprovar as normas gerais de administração e finanças, propostas pelo Diretor de Administração e pela Secretaria Executiva;

XVII - deliberar sobre a abertura ou fechamento de representações, filiais, escritórios e clínicas.

XVIII - manter o registro dos associados, que deverá ser atualizado anualmente.

Parágrafo Único: A Diretoria deverá cuidar para que a Associação mantenha constante vigilância no sentido de evitar conflitos de interesse em seu quadro de voluntários e empregados.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'AD'.



Art. 27 - Compete ao Presidente:

- I - representar a BEMFAM em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, sancionando suas resoluções;
- III - firmar convênios, acordos, contratos e ajustes, de acordo com o Regimento Interno da Associação e na forma dos incisos X, do artigo 23, XII e XIII, do artigo 26, deste Estatuto;
- IV - resolver sobre a contratação de obras, serviços e compras, de acordo com Regimento Interno da Associação e na forma dos incisos X, do artigo 23, XII e XIII, do artigo 26, deste Estatuto;
- V - examinar e decidir a oportunidade e a conveniência de aquisição, locação, alienação, oneração ou qualquer outra operação a si proposta ou de sua iniciativa, envolvendo bens móveis, imóveis e semoventes da Associação, de acordo com o Regimento Interno da Associação e na forma dos incisos X, do artigo 23, XII e XIII, do artigo 26, deste Estatuto;
- VI - indicar, para homologação da Assembléia Geral, o nome do Secretário Executivo da Associação;
- VII - movimentar contas bancárias da Associação junto com o Diretor Tesoureiro;
- VIII - convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- IX - propor à Diretoria alterações ao Regimento Interno;
- X - delegar competência, observando o princípio da oportunidade e da conveniência, nos limites de sua responsabilidade e do Regimento Interno.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente da Associação em suas ausências, impedimentos e vacância;
- II - analisar o desenvolvimento das atividades programáticas da Associação;
- III - avaliar a consecução dos objetivos institucionais;
- IV - propor à Diretoria alterações ao Regimento Interno.



Art. 29 - Compete ao Diretor Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria;

II - diligenciar quanto aos registros dos atos e demais resoluções da Diretoria, garantindo a regularidade do respectivo livro de atas e demais livros sociais;

III - propor à Diretoria alteração ao Regimento Interno.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Administração:

I - avaliar a execução das atividades administrativas da Associação;

II - analisar e submeter à Diretoria as normas gerais de administração;

III - propor à Diretoria alterações ao Regimento Interno.

Art. 31 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - manter o Diretor Presidente informado sobre a situação financeira da Associação;

II - avaliar o desempenho financeiro da Associação;

III - movimentar contas bancárias junto com o Presidente;

IV - apreciar e submeter à Diretoria as normas gerais financeiras propostas pela Secretaria Executiva;

V - propor à Diretoria alteração ao Regimento Interno;

VI - delegar competência nos limites de sua responsabilidade.

Art. 32 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação o exigirem.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão por convocação do Presidente ou de dois Diretores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que compareçam todos os membros da Diretoria.



Parágrafo Terceiro - A manifestação por escrito de todos os membros da Diretoria será considerada como resolução, independentemente de reunião formal.

REPÚBLICA

Art. 33 - A Associação só poderá assumir obrigações mediante a assinatura:

15 03 08

I - de dois Diretores, em conjunto;

II - de um Diretor em conjunto com um procurador;

III - de dois procuradores em conjunto para isto especialmente autorizados;

IV - de um único Diretor ou procurador, nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro, deste artigo.

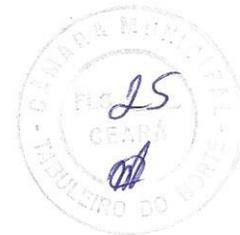
Parágrafo Primeiro - Em casos especiais e de caráter excepcional, a Associação poderá ser representada por um único Diretor ou procurador, desde que haja autorização expressa e específica da Diretoria e se trate de:

- a) atos de administração perante repartições públicas, autarquias, empresas públicas ou mistas;
- b) firmar correspondência e atos de simples rotinas;
- c) endossar títulos para efeito de cobrança ou depósito em nome da Associação em instituições financeiras;
- d) representação judicial da Associação, recebimento de citação ou notificação, prestação de depoimento e atos análogos.

Parágrafo Segundo - Os procuradores da Associação serão sempre nomeados para fins específicos e por prazo certo, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de mandato com poderes que exija, por sua natureza, prazo maior.

Parágrafo Terceiro - O instrumento de mandato deverá ser assinado pelo Presidente ou Vice-Presidente em conjunto com outro Diretor.

Parágrafo Quarto - Todas as procurações deverão ser registradas em livros próprios.



CAPÍTULO - VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados com direito a voto, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação o exigirem, mediante convocação de seu Presidente, de qualquer de seus membros ou do Presidente da Associação.

Parágrafo Segundo - Os membros deste Conselho e seus suplentes deverão, obrigatoriamente, residir na localidade da sede social.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância de membro do Conselho Fiscal, o suplente mais idoso será chamado para ocupar a vaga, até a próxima Assembléia.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Fiscal poderão exercer seus cargos por, no máximo, 3 (três) mandatos de três anos, ininterruptos, e não mais que cinco mandatos não sucessivos de 3 anos, ficando vedada sua permanência no cargo por período total superior à quinze anos de mandato.

Parágrafo Quinto - O Conselho Fiscal terá metade de seus membros do gênero feminino.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal;

I - fiscalizar os atos da Associação;

II - opinar sobre as Demonstrações Financeiras do exercício social, fazendo constar de seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;



III - denunciar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses sociais, à Assembleia Geral; os erros, fraudes ou crimes que descobrir, e sugerir providências úteis à Associação;

IV - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerar necessária;

V - eleger o seu presidente, a quem compete convocar e instalar e presidir as reuniões do Conselho.

CAPÍTULO - VIII - DAS NORMAS COMUNS AO CONSELHO DELIBERATIVO, AO CONSELHO FISCAL E À DIRETORIA

Art. 36 - A posse dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á mediante assinatura do termo de posse que será lavrado no respectivo Livro de Atas das Reuniões.

Art. 37 - O prazo de gestão do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal se estende até a investidura daqueles que forem eleitos para substituí-los.

Art. 38 - As convocações das reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão feitas, pelos respectivos Presidentes, por carta, com aviso de recebimento (AR), com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias, contados da data da postagem.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas neste artigo será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Art. 39 - O quorum para instalação das reuniões do Conselho Deliberativo, Fiscal e da Diretoria será o da maioria de seus membros, ressalvadas as disposições em contrário deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O quorum de deliberação será o da maioria de votos dos seus membros presentes, cabendo ao respectivo Presidente, além de seu próprio voto, o de qualidade.

Parágrafo Segundo - Cada membro tem direito a um voto.

Art. 40 - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, que faltarem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, perderão os respectivos mandatos, dando-se, ipso facto, a vacância do cargo.

Art. 41 - Os membros do Conselho Deliberativo e Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem à Associação quando procederem através de ação ou omissão, com culpa, dolo, violação da lei ou do estatuto.

Art. 42 - Dos trabalhos e deliberações do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal será lavrada ata em livro próprio, de forma sumária, e, nas deliberações por maioria, mencionar-se-ão nominalmente os votos vencidos.

Parágrafo Único. Sempre que requerido pelo Conselho Deliberativo ou Fiscal ou por qualquer Diretor, será extraída cópia da ata da reunião e enviada ao solicitante.

CAPÍTULO - IX - DOS ASSOCIADOS

Art. 43 - Poderão ser associadas da BEMFAM as pessoas físicas ou jurídicas, interessadas nos objetivos e atividades da Associação.

Parágrafo Primeiro - Quando o associado for uma pessoa jurídica, deverá indicar seu representante junto a BEMFAM, através de documento formal.



Parágrafo Segundo - Os empregados da BEMFAM não poderão ser admitidos como associados, enquanto mantiverem vínculo empregatício com a Associação. Cessando o vínculo empregatício, a admissão como associado obedecerá ao estabelecido no inciso VII, do Art. 26, deste Estatuto.

15 03 05

Parágrafo Terceiro - Cada associado representante de pessoa jurídica ou pessoa física com direito a voto terá direito a um voto e um voto unicamente, excetuando-se aqueles realizados por procurações, emitidas em conformidade com os Artigos 39, parágrafo 1º, Artigo 22, parágrafo 7º e 17, parágrafo 3º, do presente estatuto.

Art. 44 - Os associados dividem-se em três classes:

- I - Associados Fundadores
- II - Associados Efetivos
- III - Associados Beneméritos



Parágrafo Primeiro - Apenas os Associados Fundadores e Efetivos têm direito a voto e podem ser eleitos para os cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Os direitos, assegurados no parágrafo anterior, poderão ser exercidos pelos Associados, Fundadores e Efetivos, que estiverem em dia com suas obrigações com a BEMFAM.

Art. 45 - São ASSOCIADOS FUNDADORES, todos aqueles que assinaram a escritura de Constituição da Associação, e bem assim aqueles que assinaram a Ata Preliminar de Constituição, lavrada por ocasião da XV Jornada Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, em novembro de 1965.

Art. 46 - São ASSOCIADOS EFETIVOS, aqueles que, admitidos na forma do inciso VII, do Art. 26, deste Estatuto, se proponham a cumprir o presente Estatuto, colaborando positivamente para o engrandecimento da Associação e de seus ideais.



Art. 47 - São ASSOCIADOS BENEMÉRITOS, aqueles que, distinguidos pela Diretoria na forma do inciso X, do Art. 26, deste Estatuto, hajam prestado relevantes serviços à Associação.

Art. 48 - Os Associados Efetivos pagarão anualmente, até 30 de abril, a contribuição correspondente à quantia que for fixada por resolução da Diretoria.

Parágrafo Único - Estão isentos do pagamento da contribuição a que se refere este artigo:

- a) os associados fundadores;
- b) os associados beneméritos;
- c) os associados efetivos que estiverem cumprindo mandato como membros, titulares ou suplentes, do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 49 - A renúncia de associado se dará unicamente a seu pedido, não podendo ser negada.

Parágrafo Único - O pedido de renúncia deverá ser formulado por escrito e direcionado à Diretoria que o acolherá, fazendo constar tal situação em ata de reunião.

Art. 50 - A Diretoria, por maioria absoluta, desligará do quadro de associados:

- I - os associados que deixarem de pagar a contribuição anual por 3 (três) anos consecutivos, salvo os isentos;
- II - os associados efetivos que deixarem de comparecer, sem justa causa, às Assembleias Gerais, por 3 (três) reuniões consecutivas;
- III - os associados que tiverem conduta prejudicial aos objetivos da Associação.

Parágrafo Único - Antes de concluído o desligamento pelas razões dos incisos II e III, deste artigo, o associado terá direito a participar de uma reunião de Diretoria para defender-se.



Art. 51 - À qualquer associado, inclusive os que integrarem o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal, é proibido o recebimento de qualquer remuneração ou vantagem material pessoal, decorrente da condição de associado.

15 03 08

Parágrafo Primeiro - Aos mencionados no caput deste artigo é vedado, inclusive, efetuar qualquer transação com a Associação.

Parágrafo Segundo - A prestação de serviços, realizada por qualquer um dos mencionados no caput deste artigo, será considerada obra de benemerência e de relevante valor social.

Parágrafo Terceiro - Não se concederá qualquer empréstimo, com fundos da Associação, aos mencionados neste artigo.

Parágrafo Quarto - As proibições e vedações, previstas neste artigo, se aplicam durante a existência da Associação e para depois de sua dissolução.

Art. 52 - Os associados não responderão pessoalmente, nem solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 53 - A BEMFAM outorgará a seus associados diplomas e insígnias correspondentes à sua categoria, nos quais figurará o logotipo da Instituição.

CAPÍTULO - X - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 54 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao final de cada ano, a Diretoria fará levantar as seguintes demonstrações:

- a) demonstração do resultado do exercício;

- b) balanço patrimonial;
- c) demonstração das origens e aplicações de recursos.
- d) plano de trabalho; e
- e) orçamento.



BEMFAM
15 03 08

Art. 55 - As demonstrações financeiras serão auditadas anualmente por auditoria externa independente que observe as normas de auditoria e de contabilidade nacional e internacionais, instituições, federações e agências de financiamento externo.

Art. 56 - Os eventuais resultados serão incorporados ao patrimônio líquido.

CAPÍTULO - XI - DOS CRITÉRIOS DE GRATUIDADE

Art. 57 - A gratuidade será comprovada através dos seguintes critérios:

- a) Convênios de Cooperação Técnica: Por intermédio de convênios firmados, a BEMFAM fornece material de informação, de apoio técnico às atividades educativas, de comunicação em saúde sexual e reprodutiva e métodos anticoncepcionais modernos e diversificados. Os materiais educativos e métodos anticoncepcionais chegam ao usuário final sem qualquer ônus através das unidades conveniadas;
- b) Atendimento Médico em Clínicas e Laboratórios da Bemfam: A gratuidade é praticada através das clínicas e laboratórios da BEMFAM em diversos Estados. São efetuados exames e consultas médicas gratuitamente para parte da clientela atendida nestes locais;
- c) Subsídio a Clínicas e Laboratórios: O preço cobrado pelas consultas e exames não representa o custo real desta prestação de serviço.

Art. 58 - O público alvo são pessoas carentes que procuram as unidades conveniadas, Clínicas e Laboratórios da BEMFAM, em busca de atendimento em Saúde Sexual e Reprodutiva / Planejamento Familiar.

CAPÍTULO - XII - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 59 - A dissolução da Associação e sua conseqüente liquidação e extinção somente poderá ser resolvida por deliberação de 2 (duas) Assembléias Gerais sucessivas, regularmente convocadas para esses fins específicos e realizadas com o intervalo de 03 (três) meses, uma da outra.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado à outra instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a uma entidade pública.

CAPÍTULO - XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60 - Este Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação em Assembléia Geral, devendo ser providenciado, em seguida, o seu arquivamento no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 2006.

Roberto Luiz...

May Deniso Pires...

Visto: Rubens Caspary...

0A B1 R5 121.390

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFIÇO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

14946
200603071806113
RHX97939

15/03/2006
Emol: 223,22 Adic: 44,65 Mútua: 7,60

Oficial





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
COORDENADORIA ESPECIAL DE UTILIDADE PÚBLICA**

APOSTILA

**SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR DO BRASIL-
BENFAM**

REF: PROCESSO Nº E-06/11.839/2000

Tendo em vista que a entidade em referência atendeu a todas as exigências legais objeto do Decreto-Lei nº 179/75, com as alterações posteriores da Lei nº 144/77, Lei nº 3.383/00 e as Resoluções SEJUS nº 99/79 e SEJINT nº 521/96, disposto no artigo 1º do Decreto nº 6.208, de 06.06.73 fica revalidado para os exercícios de 2009 e 2010 o presente Título Declaratório de Utilidade Pública.

Em 12/09/2009


BENEDITA DA SILVA

Secretária de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS DO CIDADÃO**

TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA

Nº 572

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS DO CIDADÃO, tendo em vista o que consta do Processo nº E-06/11.839/2000 e o disposto no Decreto-Lei nº 179, de 09 de julho de 1975, e no Decreto nº 25.995, de 26 de janeiro de 2000 e a Lei nº 3.383, de 05.04.2000 e em conformidade com a Resolução nº 432 de 27 de dezembro de 2004.

RESOLVE expedir o presente Título Declaratório de Utilidade Pública à SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL- BEMFAM, com sede na Av. República do Chile, 230 – 17.º andar – Centro – nesta cidade.

PUPLINADO
DIÁRIO OFICIAL
14/01/05
18.1.0
<i>[Signature]</i>
Mat

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2005

[Signature]
Secretário de Estado de Justiça e Direitos do Cidadão
Interino



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

REGISTRO N.º 02/212/407

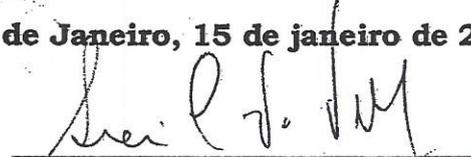
Certifico que a entidade BEMFAM – BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL

**Com atendimento à Rua Republica do Chile, n.º 230/ 17º andar,
Centro. CEP 20031-170**

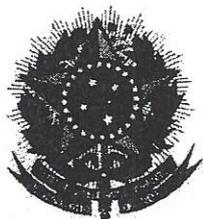
CNPJ N.º 33.669.672/0001-43

**Consta do Cadastro de Entidades do Município do Rio de Janeiro,
devidamente registrada no CMDCA – RJ, conforme Deliberação N.º
630/06, publicada no D.O.M. do dia 20 de dezembro de 2006, no que
determina o Artigo 91 da Lei Federal N.º 8.069, de 13 de julho de 1990
(Estatuto da Criança e do Adolescente) e o Artigo 3º, Inciso VIII da Lei
Municipal N.º 1873/92.**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2007.


**Ana Cristina Ferreira Telles
Presidente**

O REGISTRO vale durante o período de 15/01/2007 até 15/01/2010



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO



CERTIDÃO

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública Federal.
Validade: 30 de Abril de 2010

CERTIFICO que a instituição BEMFAM Bem-Estar Familiar no Brasil, CNPJ 33.669.672/0001-43, declarada de utilidade pública federal publicada no Diário Oficial da União em 15 de Abril de 1971, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2008, como exigido pelo art. 4.º da Lei 91/35 e pelo art. 5.º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico <http://www.mj.gov.br/CNEsPublico>.

Brasília -DF, 7 de Julho de 2009.

Código de controle da certidão - 326D71.587368.4D4B4B.557338.3D14

Certidão expedida gratuitamente, em conformidade com as Portarias SNJ nº 29 de 20 de junho 2005 e nº 24 de 11 outubro de 2007, no endereço eletrônico: <http://www.mj.gov.br/cnes>.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07/07/2009



Certificado de Renovação do CMA S / RJ

INSCRIÇÃO Nº 327

Certifico que a Entidade BENEFAM – Bem Estar Familiar no Brasil

CNPJ nº 33.669.672/0001-43

obteve a **RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO** no Conselho Municipal de Assistência Social da Cidade do Rio de Janeiro - CMA S / RJ, conforme publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, do dia 23 / 12 / 2008, segundo o que determina a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993-Lei Orgânica da Assistência Social e a Lei Municipal nº 2.469, de 30 de agosto de 1996-Artigo 4, XXII e XXIII.

A Inscrição vale durante o período de 23 / 12 / 2008 até 23 / 12 / 2011.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2009.

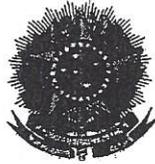
Danielle Reis

Assistente Social



Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA
ASSISTÊNCIA SOCIAL



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo Ala A, 1º Andar
70059-900 - Brasília - Distrito Federal
Fones: (0**61) 3433-2422 e 3433-2431 FAX: (0**61) 3433-2440

CERTIDÃO

Atendendo a requerimento do(a) interessado(a), inclusive para fins de comprovação junto à instituição bancária, de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa n.º 531, de 30 de março de 2005, da Secretaria da Receita Federal, **CERTIFICAMOS**, com fundamento no inciso IV do art. 18 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que a entidade **BEMFAM - BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL**, com sede em **RIO DE JANEIRO - RJ**, inscrita no CNPJ sob o n.º **33.669.672/0001-43**, protocolizou, pedido de **RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO** de Entidade Beneficente de Assistência Social no Conselho Nacional de Assistência Social - - CNAS, o qual aguardava análise e foi **DEFERIDO** por força do artigo **37 da Medida Provisória 446**, de 7 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2008 - processo n.º **71010.004453/2006-38**, período de validade da renovação: **01/01/2007** a **31/12/2009**, ressalvada disciplina diversa posterior por norma legal.////

Brasília - CNAS, em 6 de abril de 2009


Cláudia Saboia
Secretária Executiva do CNAS
Matrícula n.º 1462837



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br
Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania



PROCESSO Nº 075/2009.
RELATOR: VEREADOR RAFAEL MAIA BARROS
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 030/2009.
PARECER Nº 031/2009.

Expediente lido na Sessão
06/11/2009
SECRETARIA

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 030/2009, de 21 de outubro de 2009, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a celebração de convênio com a BEMFAM – Bem-Estar Familiar do Brasil e dá outras providências.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia de 27 de outubro de 2009, quando teve a sua leitura proferida no Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária realizada naquela mesma data. Em seguida o Senhor Presidente da Câmara, Vereador Naurides Gadelha de Almeida determinou o seu encaminhamento às Comissões competentes para elaboração do de pareceres técnicos.

Na forma regimental, o Presidente da Comissão, Vereador João Antonio Viana, indicou o Ver. Rafael Maia Barros como relator da matéria.

DOS FATOS

A Lei Orgânica do Município preconiza no Capítulo da Saúde, define critérios para a execução de políticas sociais que visem o controle de doenças e o direito do homem e da mulher exercerem a auto-regulação da fertilidade.



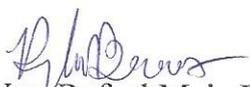
Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br
Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania



DO PARECER

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, recomendo a aprovação da presente matéria.

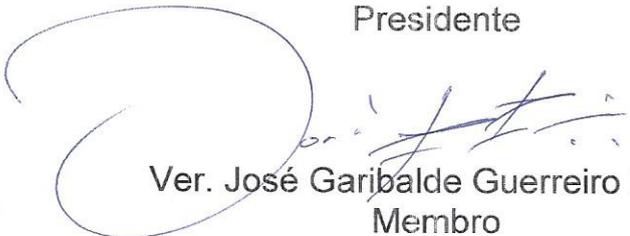
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 05 de novembro de 2009.


Ver/Rafael Maia Barros
Vice-Presidente/Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



Ver. João Antonio Viana
Presidente


Ver. José Garibaldi Guerreiro Freire
Membro



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br
Comissão de Seguridade Social e Família



PROCESSO Nº 075/2009.

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 030/2009.

PARECER Nº 006/2009.

Expediente lido na Sessão
06/11/2009
SECRETARIA

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 030/2009, de 21 de outubro de 2009, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a celebração de convênio com a BEMFAM – Bem-Estar Familiar do Brasil e dá outras providências.

Na forma regimental a Presidente da Comissão, Vereadora Lindalva Batista Linhares indicou o Vereador Francisco Massoloni da Silva para a relatoria da matéria.

DOS FATOS

A matéria em discussão visa atender um dos direitos do munícipe, estabelecido na Lei Orgânica do Município, qual seja, a garantia do controle da fertilidade, através de programas e ações de assistência social à mulher e ao homem.

DO PARECER

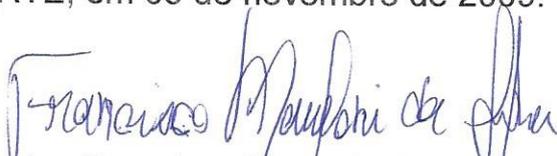
Ante o que já foi exposto, esta Relatoria recomenda a aprovação da presente matéria.



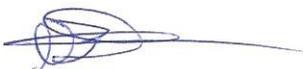
Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br
Comissão de Seguridade Social e Família

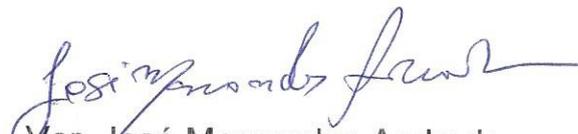


SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 05 de novembro de 2009.


Ver. Francisco Massoloni da Silva
Membro/Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. Lindalva Batista Linhares
Presidente


Ver. José Marcondes Andrade
Membro



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

REFERENTE: Proj de Lei nº 030/2009, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre a celebração de convênio com a BEMFAM – Bem-Estar Familiar do Brasil e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
JOSÉ MARCONDES ANDRADE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				X
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 06/11/2009.


Francisco Massoloni da Silva
1º Vice-Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

REFERENTE: Proj de Lei nº 030/2009, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre a celebração de convênio com a BEMFAM – Bem-Estar Familiar do Brasil e dá outras providências.

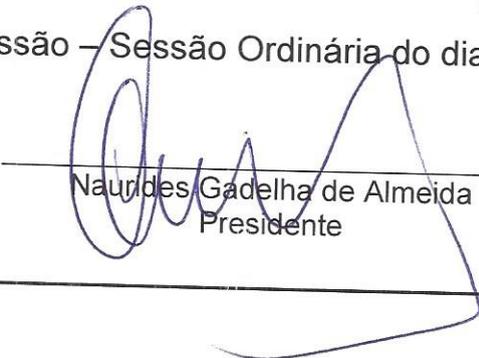
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				X
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE				X
JOSÉ MARCONDES ANDRADE				X
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS				X

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (4) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (4) ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 13/11/2009.



Naurides Gadelha de Almeida
Presidente